

CONTRATO Nº 224/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL –
COM FUNDAMENTO NAS
DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009 E
RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na rua Abdon Leite, nº56, Boa Sorte, nesta cidade de Catalão - GO, inscrita no CNPJ nº 22.781.167/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Senhor Adilson Pinto Ciríaco, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Catalão - GO, portador do CPF nº, 422.317.871-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JÂNIO MARQUES, portador do CPF nº 708.739.171-20, Fazenda Degredo, nº09, Zona Rural, Catalão-GO, doravante denominado contratado, que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, para o exercício do ano letivo de 2025, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento e anexo VII deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE

3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor para a alimentação escolar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

4. O CONTRATADO fornecedor ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

5. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário constante no Anexo V da Chamada Pública nº 001/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.442,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme planilha a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE	VALOR TOTAL
CEBOLA	KG	1400	6,03	8.442,00
TOTAL				8.442,00

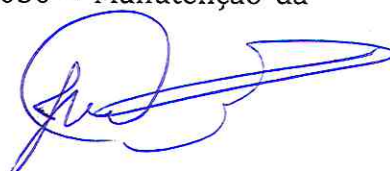
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 27.2601.12.306.4005.4150 - 339030 - Manutenção da Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, devidamente atestada e liquidada pelo CONTRATANTE. O documento fiscal deverá constar em anexo ao TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANEXO V.

9.3. Não será efetuado por pendência de liquidação ou inadimplência contratual qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS DE ATRASO

10. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO fornecedor, deverá pagar multa de 0,2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

11. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor, o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o CONTRATADO venha a incorrer em uma das situações previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Município de Catalão, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Maria Rita Campos Ribeiro, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITAMENTO

17. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

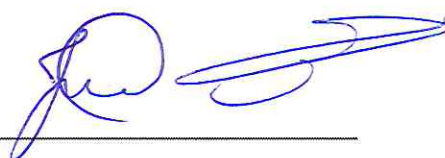
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

19. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2025, contado a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

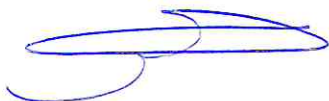
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Catalão - GO.



E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Catalão - GO, 01 de outubro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO-GO

CNPJ: 22.781.167/0001-70

Adilson Pinto Ciríaco

CONTRATANTE

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025



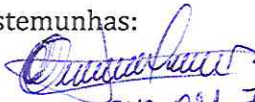
JÂNIO MARQUES

CPF: 708.739.171-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -


CPF: 409.847.021-72

CPF:

2 -


CPF: 00904346136

CPF: